13/613

18

Projeto de Lei n.º 13
Documento n.º 613

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O crescimento da Rua Jacob Emmerich, com a instalação de estabelecimentos comerciais que atuam em diversos campos, conferiu àquele logradouro posição de destaque, especialmente agora que estamos perto da inauguração do prédio do Forum da Comarca de São Vicente.

Essa importância será então redobrada, pois com a transferência dos serviços da Justiça, outras atividades, como as dos cartórios, também se transferirão para aquelas imediações, seguidas logicamente, por lanchonetes, bares, escritórios comerciais e advocatícios, o que dará àquela zona, inevitavelmente, características comerciais.

Necessário se faz, portanto, adequar nossa legislação aos novos tempos. Através da Lei nº 1789 de 02 de outubro de 1978, esse objetivo foi parcialmente atingido.

Contudo, a expansão comercial na área e as necessidades de ocupação de novos locais, exigem nova atualização dos dispositivos legais para o setor. É por esse motivo que submeto à consideração da Casa, o seguinte:

wsp

A Comissão de Justiça
São Vicente, 15 / 05 / 79
Proc. 67/79

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1789 de 02 de outubro de 1978, nos seguintes termos: "Passam a integrar a zona comercial do Município, ' com características de zona residencial quanto aos recuos de 3a: zona, os seguintes logradouros públicos: trecho da Rua Jacob Emmerich localizado entre' a Rua Bento Viana e a Rua José Gonçalves Paim;a Rua José Gonçalves Paim em toda a sua extensão; e,quanto aos recuos de 2a. zona residencial, os seguintes: trecho da Rua Bento Viana, da Rua Frei Gaspar até a Rua 13 de Maio; Rua 13 de Maio, da Avenida Capitão-Mör Aguiar até a sua parte final e Avenida Capitão-Mör Aguiar em toda a sua extensão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 15 de maio de 1979.

a) MILTON LUIZ DA SILVA

ARQUIVADO EM 23/05/79

ARQUIVISTA

wsp

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1789

Confere características de Zona Comercial aos logradouros que especifica.
Processo nº 13.451/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a integrar a zona comercial do Município, com características de zona residencial os seguintes - logradouros públicos: trecho da Rua Jacob Emmerich localizado entre a Avenida Capitão-Mór Aguiar e a Rua Professor José Gonçalves Paim; a Rua Professor José Gonçalves Paim, em toda a sua extensão; trecho da Rua Bento Viana, da Rua Frei Gaspar até a Rua 13 de - Maio; Rua 13 de Maio, da Avenida Capitão-Mór Aguiar até a sua parte final e Avenida Capitão-Mór Aguiar em toda a sua extensão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria - Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de outubro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.